



CICARF: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CUIDADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RISCO FAMILIAR.

CNPJ- 21.990.202/0001-06 - E-mail: casalargalileia2015@gmail.com
Rua Flauzino de Almeida nº 223, Centro, Galiléia - CEP: 35250-000

EDITAL

(Processo exclusivo para ME/EPP nos termos do Art. 48 I)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET PARA O CICARF -CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CUIDADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RISCO FAMILIAR, NO MUNICÍPIO DE GALILEIA/MG.

INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CUIDADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RISCO FAMILIAR/MG

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 09:29 HORAS DE 09/05/2025

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 09 de MAIO de 2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:30 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

ATO Nº 01/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024: Livia Lima Zuccolotto

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: O valor estimado dessa contratação será SIGILOSO nos termos Art. 24 da Lei 14.133/21.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 03/2025> esclarecimentos.

Telefones: (33) 9959-5547

Horário de funcionamento: 8h às 12h e das 13h às 16h



CICARF: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CUIDADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RISCO FAMILIAR.

CNPJ- 21.990.202/0001-06 - E-mail: casalargalileia2015@gmail.com
Rua Flauzino de Almeida nº 223, Centro, Galiléia - CEP: 35250-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 – PREÂMBULO

1.1. O CICARF - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CUIDADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RISCO FAMILIAR/MG, por intermédio da Divisão de Licitações realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)** a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos Sr.(a) Livia Lima Zuccolotto, Pregoeira oficial, designada pelo Ato nº 01/2024, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Gabriely Kassia de Lima Soares e Ana Paula Vieira Sales, designados através do Ato nº 01/2024, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06**, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no pelo email do CICARF - consórcio intermunicipal para cuidados de crianças e adolescentes em risco familiar, através do endereço eletrônico casalargalileia2015@gmail.com ou na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede do CICARF - Consórcio intermunicipal para cuidados de crianças e adolescentes em risco familiar, situado Rua Flauzino de Almeida nº 223, Centro, Galiléia/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

Constitui objeto da presente licitação: contratação de empresa especializada para fornecimento de internet para o CICARF -Consórcio intermunicipal para cuidados de



CICARF: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CUIDADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RISCO FAMILIAR.

CNPJ- 21.990.202/0001-06 - E-mail: casalargalileia2015@gmail.com
Rua Flauzino de Almeida nº 223, Centro, Galiléia - CEP: 35250-000

crianças e adolescentes em risco familiar, no município de Galileia/MG. conforme especificações constantes no termo de referência anexo a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 **3.1 –** Poderão participar deste Pregão as **ME, EPP e equiparadas**, legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Legislativo, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Legislativo, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º § 1º da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Conforme alude o § 2º do art. 9º da Lei n.º 14.133/21 as vedações de que trata o referido artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que,



CICARF: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CUIDADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RISCO FAMILIAR.

CNPJ- 21.990.202/0001-06 - E-mail: casalargalileia2015@gmail.com
Rua Flauzino de Almeida nº 223, Centro, Galiléia - CEP: 35250-000

pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CICARF - consórcio intermunicipal para cuidados de crianças e adolescentes em risco familiar/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha



CICARF: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CUIDADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RISCO FAMILIAR.

CNPJ- 21.990.202/0001-06 - E-mail: casalargalileia2015@gmail.com
Rua Flauzino de Almeida nº 223, Centro, Galiléia - CEP: 35250-000

peçoal do credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTEs DECLARAÇÕES:

* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

* Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da lei 14.133/21.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



CICARF: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CUIDADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RISCO FAMILIAR.

CNPJ- 21.990.202/0001-06 - E-mail: casalargalileia2015@gmail.com

Rua Flauzino de Almeida nº 223, Centro, Galiléia - CEP: 35250-000

6.2- O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis

6.3- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 Sob pena de desclassificação, deverá constar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação caso o tenha inserido anteriormente no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta, **os documentos de habilitação**, e os documentos necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, ou por solicitação da pregoeira, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Pregoeira, de no **mínimo 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.A - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Pregoeira, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem



CICARF: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CUIDADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RISCO FAMILIAR.

CNPJ- 21.990.202/0001-06 - E-mail: casalargalileia2015@gmail.com
Rua Flauzino de Almeida nº 223, Centro, Galiléia - CEP: 35250-000

emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - **Será inabilitado** o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado em caso de delonga no certame.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o



CICARF: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CUIDADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RISCO FAMILIAR.

CNPJ- 21.990.202/0001-06 - E-mail: casalargalileia2015@gmail.com

Rua Flauzino de Almeida nº 223, Centro, Galiléia - CEP: 35250-000

constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser **considerado o descritivo do Edital**.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O(s) licitante(s) deverá(ão) encaminhar, nos termos deste Edital, logo após a conclusão da fase de lances, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, NO PRAZO MÁXIMO DE 2HS (DUAS HORAS), a seguir informada:

8.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA *(conforme art 66 da Lei 14.133/21)*

8.1- A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quer seja:

8.1.2 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.4 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: *(conforme art. 68 da Lei 14.133/21)*

8.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2 - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3 - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.4 - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.5 - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.2.6 - O cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).



CICARF: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CUIDADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RISCO FAMILIAR.

CNPJ- 21.990.202/0001-06 – E-mail: casalargalileia2015@gmail.com

Rua Flauzino de Almeida nº 223, Centro, Galiléia – CEP: 35250-000

8.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(conforme art. 69 da Lei 14.113/21):

8.3.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL (conforme art. 67 da 14.133/2):

8.4.1. - O provedor deve estar devidamente autorizado pela Anatel para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM (Apresentar Cópia do Ato de Outorga e extrato de publicação em jornal);

8.4.2. – O provedor deve estar devidamente licenciado com razão social da empresa compatível com o Ato da Autorização.

8.4.3 - Apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado atestando que a Licitante já prestou o serviço, objeto da mesma natureza do presente instrumento convocatório/edital e os mesmos foram prestados de maneira satisfatória à qualidade e quantidade.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações



CICARF: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CUIDADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RISCO FAMILIAR.

CNPJ- 21.990.202/0001-06 - E-mail: casalargalileia2015@gmail.com
Rua Flauzino de Almeida nº 223, Centro, Galiléia - CEP: 35250-000

técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **0,50 (cinquenta centavos)**.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



CICARF: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CUIDADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RISCO FAMILIAR.

CNPJ- 21.990.202/0001-06 - E-mail: casalargalileia2015@gmail.com
Rua Flauzino de Almeida nº 223, Centro, Galiléia - CEP: 35250-000

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance será considerado empatado com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira



CICARF: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CUIDADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RISCO FAMILIAR.

CNPJ- 21.990.202/0001-06 - E-mail: casalargalileia2015@gmail.com
Rua Flauzino de Almeida nº 223, Centro, Galiléia - CEP: 35250-000

colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.29.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.29.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; [\(Vide Decreto nº 11.430, de 2023\)](#) [Vigência](#)

9.29.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.29.4.I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.4.II - empresas brasileiras;

9.29.4. III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



CICARF: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CUIDADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RISCO FAMILIAR.

CNPJ- 21.990.202/0001-06 – E-mail: casalargalileia2015@gmail.com
Rua Flauzino de Almeida nº 223, Centro, Galiléia – CEP: 35250-000

9.29.4. IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja *obtida* melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 - A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se ainda não enviados, os documentos de habilitação e dos documentos complementares (se houverem), quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente



CICARF: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CUIDADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RISCO FAMILIAR.

CNPJ- 21.990.202/0001-06 - E-mail: casalargalileia2015@gmail.com
Rua Flauzino de Almeida nº 223, Centro, Galiléia - CEP: 35250-000

poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.8 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9 - A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.12 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

10.13 - A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor



CICARF: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CUIDADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RISCO FAMILIAR.

CNPJ- 21.990.202/0001-06 - E-mail: casalargalileia2015@gmail.com
Rua Flauzino de Almeida nº 223, Centro, Galiléia - CEP: 35250-000

valor/maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

10.14 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, A Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.15 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

10.16 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

10.17 - Serão rejeitadas as propostas que:

10.17.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

10.17.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Pregoeira.

10.18 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

10.18.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10.19 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

10.20 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.



CICARF: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CUIDADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RISCO FAMILIAR.

CNPJ- 21.990.202/0001-06 - E-mail: casalargalileia2015@gmail.com

Rua Flauzino de Almeida nº 223, Centro, Galiléia - CEP: 35250-000

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pela Pregoeira.

12.1.2. A Pregoeira poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail casalargalileia2015@gmail.com) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1- A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de **no mínimo (30) trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2- A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3- Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1- Nesse momento, a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2- A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4- A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



CICARF: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CUIDADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RISCO FAMILIAR.

CNPJ- 21.990.202/0001-06 - E-mail: casalargalileia2015@gmail.com

Rua Flauzino de Almeida nº 223, Centro, Galiléia - CEP: 35250-000

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item **15.1**, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - O prazo de validade do contrato não será superior a doze meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo Art.107 da Lei 14.133/21.

16.2 - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo **CONTRATANTE** caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

16.3 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



CICARF: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CUIDADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RISCO FAMILIAR.

CNPJ- 21.990.202/0001-06 - E-mail: casalargalileia2015@gmail.com
Rua Flauzino de Almeida nº 223, Centro, Galiléia - CEP: 35250-000

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar o contrato no prazo estabelecido no item **das CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**.

17.1.3 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.4 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.5 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.6 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.7 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 – DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos do Art. 137 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.



CICARF: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CUIDADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RISCO FAMILIAR.

CNPJ- 21.990.202/0001-06 - E-mail: casalargalileia2015@gmail.com

Rua Flauzino de Almeida nº 223, Centro, Galiléia - CEP: 35250-000

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1- O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.104 da Lei nº 14.133/21

19.2- Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3- Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

19.4- Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6- Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1- A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) da Coordenadoria do CICARF, que acompanhará a entrega da prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2. - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o

CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

b) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

c) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

d) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

e) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

f) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

g) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;

h) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.



CICARF: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CUIDADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RISCO FAMILIAR.

CNPJ- 21.990.202/0001-06 - E-mail: casalargalileia2015@gmail.com
Rua Flauzino de Almeida nº 223, Centro, Galiléia - CEP: 35250-000

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho**. observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Câmara Municipal de Itanhomi e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

21.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Itanhomi, informando o número de sua conta corrente e agência bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao CICARF - consórcio intermunicipal para cuidados de crianças e adolescentes em risco familiar/MG.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.3 - O CICARF - consórcio intermunicipal para cuidados de crianças e adolescentes em risco familiar/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CICARF - consórcio intermunicipal para cuidados de crianças e adolescentes em risco familiar/MG.



CICARF: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CUIDADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RISCO FAMILIAR.

CNPJ- 21.990.202/0001-06 - E-mail: casalargalileia2015@gmail.com
Rua Flauzino de Almeida nº 223, Centro, Galiléia - CEP: 35250-000

- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do CICARF - consórcio intermunicipal para cuidados de crianças e adolescentes em risco familiar/MG
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o CICARF - consórcio intermunicipal para cuidados de crianças e adolescentes em risco familiar/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4- Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do CICARF - consórcio intermunicipal para cuidados de crianças e adolescentes em risco familiar/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC/IBGE do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

21.5- As despesas para contratação deste objeto correrão à conta das dotações orçamentárias:

0101.0824308012.001.33903900000– Ficha 06 –Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: casalargalileia2015@gmail.com.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



CICARF: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CUIDADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RISCO FAMILIAR.

CNPJ- 21.990.202/0001-06 - E-mail: casalargalileia2015@gmail.com
Rua Flauzino de Almeida nº 223, Centro, Galiléia - CEP: 35250-000

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial as penalidades dos crimes previstos no Capítulo II-B.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

22.4- EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1- A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1- Retardarem a execução do pregão;

22.4.1.2– Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4.1.3- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

22 . DO REAJUSTAMENTO

22.1 - Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano. Após esse prazo o contrato poderá ser reajustado com base na aplicação do índice mais benéfico para o Legislativo.

24. DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO

24.1- É possível efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

25. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

25.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

25.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

25.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

25.1.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



CICARF: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CUIDADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RISCO FAMILIAR.

CNPJ- 21.990.202/0001-06 – E-mail: casalargalileia2015@gmail.com
Rua Flauzino de Almeida nº 223, Centro, Galiléia – CEP: 35250-000

25.1.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

25.1.6 atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

25.1.7 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

25.1.8 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

26- DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá ordem de serviços ou instrumento equivalente.

26.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

26.3 - É facultado a Pregoeira ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

26.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

26.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, no artigo 137.

26.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei 14.133/21.

26.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais



CICARF: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CUIDADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RISCO FAMILIAR.

CNPJ- 21.990.202/0001-06 - E-mail: casalargalileia2015@gmail.com
Rua Flauzino de Almeida nº 223, Centro, Galiléia - CEP: 35250-000

como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.10 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

26.11 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.12 - A **PREGOEIRA**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.13 - É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

26.14 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela Pregoeira de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

26.15 - Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Minuta do Contrato

26.16 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou casalargalileia2015@gmail.com

26.17 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.18 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.19 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-



CICARF: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CUIDADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RISCO FAMILIAR.

CNPJ- 21.990.202/0001-06 - E-mail: casalargalileia2015@gmail.com
Rua Flauzino de Almeida nº 223, Centro, Galiléia - CEP: 35250-000

á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.20 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º e Art. 64, ambos da Lei Federal nº 14.133/21

26.21 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

26.22 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

26.23 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.24 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.25. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 16h ou pelo telefone (33) 9959-5547 e e-mail: casalargalileia2015@gmail.com. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Galiléia /MG, 02 de abril de 2025

Larici Nunes da Cruz
Coordenadora do CICARF
Requisitante

Gabriely Kassia de Lima Soares
Equipe de Apoio do Setor de Licitação



CICARF: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CUIDADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RISCO FAMILIAR.

CNPJ- 21.990.202/0001-06 – E-mail: casalargalileia2015@gmail.com

Rua Flauzino de Almeida nº 223, Centro, Galiléia – CEP: 35250-000

ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2025
TIPO: MENOR PREÇO

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de internet para o CICARF - Consórcio intermunicipal para cuidados de crianças e adolescentes em risco familiar, no município de Galileia/MG.

2 – JUSTIFICATIVA

À aquisição é baseada na demanda existencial inerentes ao exercício da gestão desta casa, considerando o andamento das atividades técnicas/administrativas deste consorcio.

Com isso, esta Instituição, preocupada com a boa prestação de serviços necessita adquirir este serviço, para atender às demandas de conectividade do Consorcio assegurando assim o pleno funcionamento das atividades administrativas, operacionais e a continuidade dos serviços prestados a todos os assistidos.

Por estas razões elencadas acima, nota-se à importância da contratação deste serviço, pois a não contratação irá prejudicar à eficácia da execução dos serviços aqui prestados.

3- DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS E PRAZO DE ENTREGA

3.1. Para atender a demanda estima-se a prestação de serviço, conforme quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT	V. TOTAL
01	MÊS	12	Contratação de empresa para fornecimento de internet com velocidade de mínima 300 MB via fibra óptica incluindo instalação, manutenção, serviços técnicos e serviços de mudança de endereço quando necessário durante a vigência do contrato com equipamentos em regime de comodato para apara atender as necessidades do CICARF - consórcio intermunicipal para cuidados de crianças e adolescentes em risco familiar/MG.		



CICARF: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CUIDADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RISCO FAMILIAR.

CNPJ- 21.990.202/0001-06 – E-mail: casalargalileia2015@gmail.com

Rua Flauzino de Almeida nº 223, Centro, Galiléia – CEP: 35250-000

3.2 O valor estimado dessa contratação é SIGILOSO nos termos do Art 24 da Lei 14.133/21.

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

3.2.1 Justifica-se a manutenção do caráter sigiloso até a abertura das propostas mais vantajosas. O detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para elaboração das propostas são de conhecimento público.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

Dessa forma, nos moldes o objeto acima destacado, a empresa contratada deverá:

Garantir de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;

Link simétrico, mesma velocidade de download e upload;

No mínimo um endereço IP fixo;

Velocidade do Link de conexão com a Internet de no mínimo 300Mbps;

Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente do consorcio com prazo máximo de duas horas (2h) para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;

Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com o consorcio para fins de análise do problema em no máximo uma hora (1h);

A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar dos serviços;

Prover uma conectividade à Internet, internet banda larga (link dedicado) conforme objeto licitado;

A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado;

A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço;

A contratada não se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações elétricas nas dependências do contratante, ficando sob sua responsabilidade a passagem de cabos e demais ajustes técnicos.

5 – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 – Da Entrega:

5.1.1. - A Contratada deverá entregar o serviço solicitado e em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, através da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), que será encaminhada ao Contratado, através de e-mail, o mesmo deverá acusar o recebimento da mesma imediatamente.



CICARF: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CUIDADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RISCO FAMILIAR.

CNPJ- 21.990.202/0001-06 – E-mail: casalargalileia2015@gmail.com

Rua Flauzino de Almeida nº 223, Centro, Galiléia – CEP: 35250-000

5.1.2 - Local de Prestação do Serviço: CICARF - consórcio intermunicipal para cuidados de crianças e adolescentes em risco familiar- Galileia/MG.

5.1.3 - A recusa do proponente vencedor em entregar o serviço, no prazo informado, sujeitará o proponente à aplicação da(s) penalidade(s) prevista(s) na lei de licitações.

5.1.4 - Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o serviço poderá ser recusado de ponto, mediante termo correspondente e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

6.2 – Do Recebimento:

6.2.1 - O objeto da presente licitação será recebido conforme solicitação do Contratante, de acordo com previsão no item 7.1.

6.2.2 - Os quantitativos estipulados e especificações deverão ser rigorosamente observados, constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Em relação à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação de prazo da Contratante, contados da notificação por escrito.

b) Em relação à diferença de quantidade ou de partes, determinar a complementação imediata, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação de prazo da Contratante, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.2.3 - O CICARF - consórcio intermunicipal para cuidados de crianças e adolescentes em risco familiar/MG reserva-se o direito de não receber serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – 0101.0824308012.001.33903900000– Ficha 06–Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

8- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

8.1 - Compete a Contratante:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



CICARF: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CUIDADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RISCO FAMILIAR.

CNPJ- 21.990.202/0001-06 – E-mail: casalargalileia2015@gmail.com

Rua Flauzino de Almeida nº 223, Centro, Galiléia – CEP: 35250-000

- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) O Consorcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- e) Os produtos/serviços que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos/serviços adequados, em conformidade com as especificações;
- f) A Contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ora contratados.

9 - PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado através de boleto ou transferência bancária no prazo de até 30 (trinta) dias, após o fornecimento e recebimento dos documentos fiscais, devidamente atestados pelo servidor ou comissão encarregados do recebimento, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

9.1.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

9.1.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.2. Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

9.3 – O CICARF reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

10– DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/21.



CICARF: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CUIDADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RISCO FAMILIAR.

CNPJ- 21.990.202/0001-06 – E-mail: casalargalileia2015@gmail.com
Rua Flauzino de Almeida nº 223, Centro, Galiléia – CEP: 35250-000

11. DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Compete a Coordenadoria do CICARF - consórcio intermunicipal para cuidados de crianças e adolescentes em risco familiar, através do funcionário designado para este fim, no exercício de sua função regular.

12. DAS PENALIDADES

12.1. - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por atraso ou problemas na execução dos serviços e sem prejuízo para o CICARF, prestação do serviço.
- b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de suspensão no fornecimento dos serviços superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo ao CICARF
- c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto, tais como fornecimento de internet de menor velocidade.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de prestar o serviço por prazo superior a 10 (dez) dias.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, III, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

12.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

12.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. A Coordenação do CICARF acompanhará os a entrega dos serviços podendo propor medidas de melhorias quando necessário.



CICARF: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CUIDADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RISCO FAMILIAR.

CNPJ- 21.990.202/0001-06 – E-mail: casalargalileia2015@gmail.com

Rua Flauzino de Almeida nº 223, Centro, Galiléia – CEP: 35250-000

12.2. A tolerância do Consorcio com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da empresa não importará, de forma alguma, em alteração do contrato ou renovação, podendo o CICARF exercer seus direitos a qualquer tempo.

Galiléia /MG, 02 de abril de 2025.

Larici Nunes da Cruz
Coordenadora do CICARF



CICARF: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CUIDADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RISCO FAMILIAR.

CNPJ- 21.990.202/0001-06 – E-mail: casalargalileia2015@gmail.com

Rua Flauzino de Almeida nº 223, Centro, Galiléia – CEP: 35250-000

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2025
TIPO: MENOR PREÇO

MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATUAL

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, nº _____ – Bairro _____, com sede na _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, nº _____ – Bairro _____, com sede na _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. **003/2025**, modalidade **Pregão Eletrônico** nº. **003/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Contratação de empresa especializada para fornecimento de internet para o CICARF -Consórcio intermunicipal para cuidados de crianças e adolescentes em risco familiar, no município de Galileia/MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. 003/2025, Pregão Eletrônico nº 003/2025 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO



CICARF: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CUIDADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RISCO FAMILIAR.

CNPJ- 21.990.202/0001-06 - E-mail: casalargalileia2015@gmail.com

Rua Flauzino de Almeida nº 223, Centro, Galiléia - CEP: 35250-000

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$** _____, sendo de **R\$**. _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do CICARF - consórcio intermunicipal para cuidados de crianças e adolescentes em risco familiar/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do CICARF, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao CICARF.



CICARF: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CUIDADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RISCO FAMILIAR.

CNPJ- 21.990.202/0001-06 – E-mail: casalargalileia2015@gmail.com

Rua Flauzino de Almeida nº 223, Centro, Galiléia – CEP: 35250-000

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 - O CICARF poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CICARF.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do CICARF.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o CICARF quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do CICARF, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do **INCP/IBGE** do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INCP/IBGE.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CICARF: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CUIDADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RISCO FAMILIAR.

CNPJ- 21.990.202/0001-06 – E-mail: casalargalileia2015@gmail.com

Rua Flauzino de Almeida nº 223, Centro, Galiléia – CEP: 35250-000

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

✓ 0824308012.001.33903900000– Ficha 06–Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com CICARF-consórcio intermunicipal para cuidados de crianças e adolescentes em risco familiar/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a prestação dos serviços do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto à Secretaria do CICARF

7.3. Garantir os materiais utilizados na prestação dos serviços contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.3.1. Fornecer materiais de primeira qualidade na execução dos serviços, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.4. Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo CICARF, conforme indicação da prestação dos serviços previsto neste instrumento, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.5. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto utilizado na prestação dos serviços com defeito de fabricação.

7.6. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação dos serviços licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que os custos da instalação e manutenção correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, bem



CICARF: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CUIDADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RISCO FAMILIAR.

CNPJ- 21.990.202/0001-06 – E-mail: casalargalileia2015@gmail.com

Rua Flauzino de Almeida nº 223, Centro, Galiléia – CEP: 35250-000

como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.7. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.8. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.9. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.10. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente o CICARF ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.11. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das constantes do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



CICARF: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CUIDADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RISCO FAMILIAR.

CNPJ- 21.990.202/0001-06 – E-mail: casalargalileia2015@gmail.com

Rua Flauzino de Almeida nº 223, Centro, Galiléia – CEP: 35250-000

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por atraso ou problemas na execução dos serviços e sem prejuízo para o CICARF, prestação do serviço.
- b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de suspensão no fornecimento dos serviços superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo ao CICARF
- c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto, tais como fornecimento de internet de menor velocidade.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de prestar o serviço por prazo superior a 10 (dez) dias.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, III, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



CICARF: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CUIDADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RISCO FAMILIAR.

CNPJ- 21.990.202/0001-06 - E-mail: casalargalileia2015@gmail.com

Rua Flauzino de Almeida nº 223, Centro, Galiléia - CEP: 35250-000

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Lei Complementar 123/20226, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025, Processo Licitatório nº 03/2025.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Galileia/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Presidente CICARF

**Representante Legal do
Fornecedor**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF